



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁰

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pelo Sr. Handerson Alex Ribeiro, Diretor de Governo, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SBS NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.705.363/0001-83, estabelecida à Rua São José, nº 188, Centro, no município de Paraisópolis/MG, representada neste ato pelo **Sr. José Benjamim Braga Cardoso**, brasileiro, portador do CPF nº 801.030.066-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO DE LICITÓRIO Nº 221/2021– DISPENSA Nº 015/2021** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para prestação de serviço de acesso à internet - SCM (Serviço de comunicação multimídia) para atender a urgência tendo em vista a necessidade premente de monitoramento da barragem do Parque Municipal do Brejo Grande, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de ponto de acesso à internet em caráter de urgência a ser instalado à margem da represa do Parque Municipal do Brejo Grande para o monitoramento da barragem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO LOCAL

I - Cada item do serviço deverá ser solicitado através de Autorização de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Administração Municipal. A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente dada a urgência da demanda.

II - O local de prestação do serviço será o determinado na Ordem de Serviço, descrito abaixo:

ITEM	QUANT.	SETOR	ENDEREÇO	VELOCIDADE
01	01	Barragem do Brejo Grande	Parque Municipal do Brejo Grande	60 Mbps

PRAZO DE INSTALAÇÃO: Imediatamente após a emissão à Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE ENTREGA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços os seguintes valores mensais, conforme rol descritivo abaixo:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM 01:

Valor unitário mensal em R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Valor global para 06 (seis) meses em R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais)

Forma de entrega da transmissão dos sinais: Via Rádio

ITEM 02:

R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Valor global para 01 (uma) parcela única de instalação de equipamentos meses em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Forma de entrega da transmissão dos sinais: Equipamento de emissão via rádio

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização do contrato, conferida e aprovada pelo Controle Interno.

Os serviços deverão ser acompanhados da **nota-fiscal ou nota-fiscal fatura/Boleto**, conforme o caso. O pagamento poderá ser realizado através de boleto ou através de depósito bancário.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao prestador do serviço, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

4.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de **06 (seis) meses**, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

4.1.1 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o determinado pela ANATEL através do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações – IST) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** executará os serviços conforme especificação na cláusula primeira utilizando equipamentos, ferramentas e pessoal próprio.

A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente **após a Emissão da Ordem de Fornecimento**.

A montagem, desmontagem e assistência técnica de equipamentos necessária à prestação do serviço serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

As despesas com alimentação e transporte de pessoas e de materiais necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS¹²

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. - Caberá a CONTRANTE:

- a) - Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA à barragem do Brejo Grande para a prestação dos serviços.
- b) - Supervisionar o fornecimento do serviço e atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- c) - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma convencionada.
- d) - Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente.
- e) - Atender às demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

6.2. - Caberá à CONTRATADA:

- a).- Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- b).- Encaminhar à CONTRATANTE, para fins de pagamento, a Fatura/Nota Fiscal, relativa ao serviço, bem assim outros documentos de garantia;
- c).- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- d).- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros nas dependências da Prefeitura;
- e).- Atender às demais obrigações previstas neste processo de dispensa e seus anexos;
- f).- Executar o objeto da presente dispensa de acordo com a proposta por ela apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório;
- g).- Efetuar troca técnica do equipamento instalado, quando o CONTRATANTE verificar que este não atender a contento, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- h).- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- i).- Arcar com as despesas concernentes à execução do contrato, encargos sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
- j).- Outras obrigações mencionadas na minuta contratual em anexo
- k).- Instalar os equipamentos e disponibilizar os serviços sem nenhum custo adicional à contratante;
- l).- Fornecer em comodato os equipamentos que forem necessários a boa execução dos serviços.
- m).- Em caso de alteração de endereço da repartição, desde que CONTRATADA possua disponibilidade de entrega do link, não poderá ser cobrado taxas referentes a este tipo de serviço.
- n).- Fornecer equipamentos e utilizar de tecnologia que são homologados pela ANATEL.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹³

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a). Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **06 (seis) meses** não sendo possível a prorrogação na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela prestadora do serviço, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁴

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 05% (cinco por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) - inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) - transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) - subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) - descumprimento de cláusula contratual.

11.2 – A aplicação das sanções previstas neste processo de dispensa não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas em legislação pertinente e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

11.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 – As multas E outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Governo da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

11.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à prestadora de serviço o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2021, constantes do Processo de Dispensa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que couber nas previsões legais, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS¹⁵

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, 11 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS - CONTRATANTE

Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Governo

SBS NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - CONTRATADA

José Benjamim Braga Cardoso
CPF nº 801.030.066-72

Testemunhas: _____
CPF nº:

CPF nº:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁶

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2021

Processo Licitatório n.º 221/2021 - Dispensa n.º 015/2021

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
SBS NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de ponto de acesso à internet em caráter de urgência a ser instalado à margem da represa do Parque Municipal do Brejo Grande para o monitoramento da barragem.

Valor global:

ITEM 01:

Valor unitário mensal em R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Valor global para 06 (seis) meses em R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais)

Forma de entrega da transmissão dos sinais: Via Rádio

ITEM 02:

R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Valor global para 01 (uma) parcela única de instalação de equipamentos meses em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Forma de entrega da transmissão dos sinais: Equipamento de emissão via rádio

Data da assinatura: 11/11/2021

Vigência: Até 10/05/2022 - (180 dias)

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 11/11/2021.

*Jean Pierre Almeida
Supervisor de Licitação*